



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº. 1350/2009

“Cria o Cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Fontoura Xavier, provido em comissão, e da outras providências”.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Fontoura Xavier o cargo de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores, de provimento em comissão.

Art.2º A nomeação dar-se á por ato do Presidente, para provimento de cargo em comissão CC 05 com remuneração de R\$ 1.381,95 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), mensais.

Parágrafo Único: A remuneração estabelecida no caput deste artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que houver a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, na forma que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º Os requisitos de investidura e atribuições são definidas no anexo desta lei, que faz parte integrante.

Art. 4º A presente lei altera o anexo de metas LDO 2009 – Lei 1.314/2008, da Câmara Municipal passando a vigorar como segue:

Item 01-07 – Criação de Cargo de Assessor Jurídico – Objetivo A Câmara Municipal possuir servidor para representá-la em qualquer Foro ou Instância Judicial, ativa e passivamente, e demais procedimentos a serem adotados pelo Poder Legislativo, atendendo consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas.





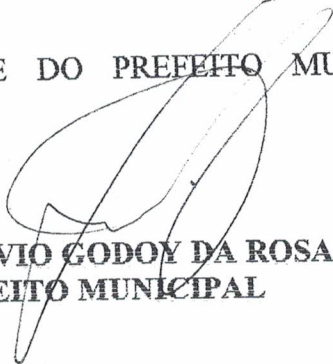
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA
XAVIER, 14 DE ABRIL DE 2009.


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO EM: 30/04/2009
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município.
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. Do Assessor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PADRÃO: CC 05

Vencimentos: R\$ 1.381,95

Cargo: Assessor Jurídico – Câmara de Vereadores

Deveres:

Assessorar a administração da Câmara Municipal, como procurador e assessor jurídico, atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidas pelo Presidente e Vereadores, emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas, manter a legislação local atualizada.

Atribuições:

Representar a Câmara de Vereadores em qualquer Foro ou instância Judicial, ativa e passivamente, e demais procedimentos a serem adotados pelo Poder Legislativo, atender consultas no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente, Vereadores e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; Examinar, avaliar e emitir pareceres sobre os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo; auxiliar na elaboração de Projetos de Lei e de Resoluções de iniciativa Legislativa, revisar, atualizar, a consolidar toda legislação da Câmara Municipal; auxiliar os Vereadores na elaboração de preposições e projetos de lei; Representar a Câmara de Vereadores em ações em que for do pólo ativo ou passivo; observar as normas estaduais e federais que possam ter implicações na legislação local, estudar e revisar minutas de termos de compromisso, contratos, convênios e outros atos que se fizerem necessário a sua legislação, executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- I – Horário normal 20 horas semanais (exercidas a critério do presidente).
- II – A exigência no cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho, sem perceber horas extras.

Requisitos para o Provimento:

- I – Curso Superior Específico: Direito
- II – Idade Mínima 21 anos
- III – Advogado com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV – declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Acesso:

Mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores